



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO Nº: 25/2023.

ASSUNTO: Lei nº 13.019/2014. Chamamento Público. Inexigibilidade. Formalização de Termo de Colaboração.

SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito.

Data: 09/10/2023.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. CABIMENTO E EXIGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS DE MERCADO.

Manifestação da Assessoria Jurídica:

Trata-se de análise sobre a possibilidade de formalização de concessão/empréstimo de trator agrícola do Município para associação sem fins lucrativos.

Conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, esta possui deficiência na prestação de serviços de maquinários aos produtores agrícolas de Mato Leitão, eis que, notadamente, estes representam a metade da atividade mercantil do Município, necessitando o ente público de apoio da esfera privada para o atingimento de sua finalidade.

Versa o requerimento que possui o Município um trator agrícola com possibilidade de cedência, indicando a única associação localizada em Mato Leitão, que possui condições e desempenha as atividades precípuas da pasta, Apsat – Vale do Sampaio, tornando-se alternativa para proporcionar atendimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

qualidade e rapidez aos produtores e, conseqüentemente, aumentar a Fazenda Municipal sua arrecadação.

Dito isso, resta a análise da legalidade do procedimento e, acaso presente, a indicação da forma de instrumentalização.

Do pedido, tecemos algumas considerações, concluindo ao final.

Compõem o terceiro setor as entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos, caracterizados por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada. Precisamente pelo interesse público da atividade, recebe proteção e, em muitos casos, ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento.

A Lei nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Para a referida lei, organizações da sociedade civil são as entidades privadas sem fins lucrativo, determinadas sociedades cooperativas, e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social. Em síntese, referida lei compreende as entidades do terceiro setor.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, como ficou conhecida a Lei nº 13.019/2014, fez referência às parcerias com a Administração Pública, recebendo recursos públicos para a execução das finalidades estatutárias e de interesse público.

No caso em comento, onde busca a municipalidade a contratação com a Associação Apsat – Vale do Sampaio, nos parece caso flagrante de inexigibilidade de competição, esculpido no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, vejamos:

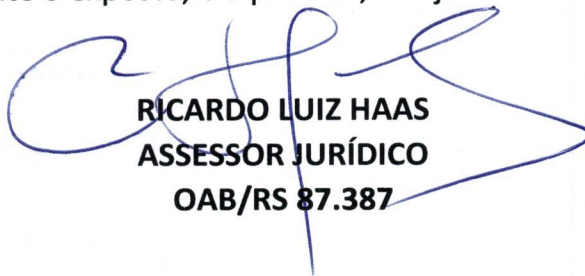
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Dessa forma, preenchidos os requisitos do art. 32, da Lei 13.019/2014, especialmente quanto à razão da escolha do executante, deve ser processada mediante inexigibilidade de chamamento público, fulcro art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, devendo, antes da formalização do ato, ser apresentado Plano de Trabalho, analisado por comissão especialmente designada e aprovado por esta.

Ante o exposto, é o parecer, s.m.j.



RICARDO LUIZ HAAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 87.387